# CONTRATO

**Contrato: nº 067/2025**
**Processo Administrativo: nº 067/2025**
**Procedimento Licitatório: nº 003/2025**
**Modalidade: Inexigibilidade de Licitação**

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE BELÉM DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Belém do Piauí, situada à Av. Dep. Júlio César, s/nº, CNPJ (MF) Nº 01.612.560/0001-60 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, JONATHAS DE CARVALHO NORONHA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE,e do outro a empresa **HOCA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, CNPJ sob Nº 32.968.875/0001-78, com sede na Av. Elias João Tajra, nº 1601, Sala 04, Bairro Fátima, na cidade de Teresina – Piauí, CEP 64.049-300. Neste ato, representada pelo Sr. THIAGO ALBERTO HOMMERDING, portador do CPF/MF nº 011.174.340-01 e da cédula de identidade RG nº 1067763175 SJS/II RS, residente e domiciliado à Rua Professora Amália Pinheiro, nº 3488, Condomínio Recanto dos Ipês, Bloco 1, Apartamento 807, Bairro Morros, na cidade de Teresina – Piauí, CEP 64.062-160, doravante denominado CONTRATADA, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**
O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 14.133/2021 e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**
A CONTRATADA, em face do presente instrumento contratual obriga-se a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços sob demanda de regularização fundiária em atendimento as necessidades do município de Belém do Piauí.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL**
O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art. 74, III, da Lei Nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS**
O contratante se obriga a pagar a quantia no valor global R$ 325.000,00 (Trezentos e vinte e cinco mil reais) e deverá ser pago à realização do serviço, cuja cobrança se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal para liquidação e pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
A CONTRATADA obriga-se a:

a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;

remeter, trimestralmente, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
Ao fornecimento, à CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;
A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicia, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSIVIDADE**
Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte daCONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**
O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Art. 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

**CLAÚSULA NONA – DA VIGÊNCIA**
O contrato será por escopo, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.
O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**
As partes elegem o Foro de Padre Marcos Piauí – PI, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.
E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Belém do Piauí - PI, 14 de novembro de 2025.

JONATHAS DE CARVALHO NORONHA:60995083339
Assinado de forma digital por JONATHAS DE CARVALHO NORONHA:60995083339
Dados: 2025.11.14 10:35:59 -03'00'

**JONATHAS DE CARVALHO NORONHA**
**PREFEITO MUNICIPAL**
**CONTRATANTE**

gov.br
Documento assinado digitalmente
FRANCISCO MODESTO KEHRLE
Data: 14/11/2025 09:45:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**THIAGO ALBERTO HOMMERDING**
**HOCA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: _____
CPF:_____

Nome: _____
CPF: _____